



ANEXO I

SUGESTÃO PARA PROJETO DE LEI

“Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares:

I - a garantia de direitos fundamentais por meio do acompanhamento das pessoas egressas e seu acesso a políticas públicas;

II - a privacidade e o sigilo nos atendimentos;

III - a promoção da igualdade e da defesa dos direitos humanos, observados os marcadores sociais da diferença.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares:

I - a participação do Município na Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;

II - a articulação entre órgãos municipais e serviços públicos de assistência, saúde, educação, renda, trabalho, habitação, lazer e cultura;

III - a articulação das redes amplas de políticas sociais, incluindo instituições públicas estaduais e federais, instituições privadas e Organizações da Sociedade Civil;



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes / SP

Gabinete do Vereador Abel Arantes

Art. 4º - A Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares tem como objetivos:

I - promover os direitos sociais de pessoas egressas por meio do acesso a serviços públicos municipais que garantam a sobrevivência com dignidade e reduzam fatores de vulnerabilidade dessa população;

II - desenvolver políticas de combate à discriminação às pessoas egressas ou com processo criminal em curso;

III - promover a formação dos servidores da rede de serviços municipais sobre as particularidades do atendimento a pessoas submetidas à justiça criminal;

IV - promover a criação de protocolos de encaminhamento entre a rede municipal de serviços e as Defensorias Públicas Estaduais e da União, para atendimento a pessoas que buscam esses serviços e têm pendências com a justiça criminal;

V - fomentar programas de inserção de pessoas egressas no trabalho, observando suas aptidões e capacidades;

Parágrafo único. Os serviços municipais devem garantir o acesso universal, sem qualquer tipo de discriminação, às pessoas egressas e a familiares de pessoas em restrição de liberdade, não podendo a condição de pessoa egressa ou em cumprimento de pena ser óbice para o atendimento em qualquer serviço.

Art. 5º - A Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º - É atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Social também desenvolver atividades coletivas e complementares com pessoas egressas e familiares de pessoas em privação de liberdade, bem como colher e encaminhar denúncias sobre violações de direitos sofridas por pessoas egressas ou familiares em Embu das Artes.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social a sistematização de dados sobre o atendimento a essa população.

Art. 6º - A Administração Municipal atuará para a promoção da cidadania de pessoas egressas por meio de alternativas de formação e qualificação profissional, de inserção em programas de empregabilidade e manutenção do emprego e de desenvolvimento de projetos de economia solidária.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes / SP

Gabinete do Vereador Abel Arantes

Parágrafo único. As pessoas egressas poderão ser incluídas em programas já existentes, como o Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional, Elevação de Escolaridade e Alfabetização, previsto na Lei nº 2994 de 02 de janeiro de 2018.

Art. 7º - Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebradas parcerias com universidades e outros entes que atuem no tema.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.